

**XXXII CONGRESSO NACIONAL
DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

**DIREITO AMBIENTAL, SUSTENTABILIDADE,
BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS I**

RAFAELA IANSEN MIRANDA SILVA

ANDREA NATAN DE MENDONÇA

OLIVIA OLIVEIRA GUIMARÃES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito ambiental, sustentabilidade, biodireito e direitos dos animais[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Olivia Oliveira Guimarães, Andrea Natan de Mendonça, Rafaela Iansen Miranda Silva – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-272-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito ambiental 3. sustentabilidade XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO AMBIENTAL, SUSTENTABILIDADE, BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS I

Apresentação

Entre os dias 26 e 28 de novembro de 2025, nas dependências da Universidade Presbiteriana Mackenzie, em São Paulo, ocorreu o XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, cujo tema escolhido para o evento foi “Os caminhos da internacionalização e o futuro do direito”, temática relevante que procura alinhar as tendências das pesquisas da Pós-Graduação em Direito e afins no Brasil, e que se expressou em diversos trabalhos (artigos, pôsteres, painéis, palestras) ao longo do evento, dentre eles, o Grupo de Trabalho “DIREITO AMBIENTAL, SUSTENTABILIDADE, BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS”, cujo resultado compõe esta publicação. Os estudos reunidos neste volume foram submetidos a um rigoroso procedimento de avaliação em formato duplo-cego, conduzido por especialistas da área, garantindo a solidez científica e a consistência metodológica das investigações apresentadas. No decorrer do evento, os trabalhos foram discutidos de maneira aprofundada, propiciando reflexões críticas acerca da tutela de bens e direitos socioambientais em sociedades comprometidas com a sustentabilidade, tanto para as gerações atuais quanto para as futuras, mediante a utilização do Direito como mecanismo essencial de regulação social. Registram-se agradecimentos às pesquisadoras e aos pesquisadores, bem como às equipes responsáveis pela organização e pela avaliação, cuja atuação foi decisiva para a concretização desta obra.

Andrea Natan de Mendonça

Centro Universitário Dom Helder Câmara

Olivia Oliveira Guimarães

Instituto Presbiteriano Mackenzie

Rafaela Iansen Miranda Silva

Universidade Presbiteriana Mackenzie

Engenharia Genética e Bioética: Entre a Eugenia e a Alteridade no Biodireito

Carlos Eduardo Nicoletti Camillo¹

Carla Marye Bicas Ferrari

Beatriz Brisola Silva

Resumo

Uma das mais significativas transformações científicas e – consequentemente – social do século XXI é a engenharia genética. Através de uma técnica denominada CRISPR-Cas9, tornou-se possível a edição do DNA humano de forma simples e de baixo custo. O conflito surge diante do binômio promessas de cura de doenças e os riscos de práticas eugênicas. Em um passado não muito distante, o termo cunhado por Francis Galton inspirou políticas de esterilização nos Estados Unidos da América e encontrou seu ápice trágico no nazismo, com as políticas de extermínio de pessoas consideradas “indesejáveis”. Os julgamentos de Nuremberg trouxeram à tona os horrores provocados e cometidos sem qualquer limite ético, estes, consagrados em diplomas internacionais de proteção a dignidade da pessoa humana.

Apesar disso, mais recentemente o tema reapareceu em face do transumanismo, corrente que defende o uso de tecnologias para superar as limitações físicas e cognitivas. Assim, a discussão gradualmente ganhou os holofotes colocando em debate não somente os limites éticos, mas também a justiça social, afinal, diante da desigualdade existente, surge a preocupação de quem poderá ter acesso a tais técnicas e qual será a finalidade de uso.

Nesse Contexto, em 2018 na China, o cientista He Jiankui anunciou o nascimento das gêmeas – Lulu e Nana – modificadas geneticamente para serem, supostamente, resistentes ao vírus HIV. O acontecimento foi condenado pela comunidade científica internacional, trazendo à tona a tensão entre o desejo humano de superação e o risco de instrumentalizar a vida.

O dilema apresentado é evidenciado por Michael Sandel (2015) na obra *Contra a Perfeição* e no documentário *Seleção Artificial* da Netflix. Sandel afirma que a velocidade da ciência é superior à capacidade moral da sociedade de refletir sobre as consequências o que poderá gerar – potencialmente – insegurança, visto que de um lado existe um enorme potencial para eliminar enfermidades consideradas devastadoras, porém, do outro, corre-se o risco de criar uma elite geneticamente modificada o que acentuaria ainda mais a desigualdade existente no mundo. Ainda, por ser um tema recente, do ponto de vista jurídico, enfrenta a ausência de regulamentação, o que só amplifica os riscos: Como garantir que tais edições no DNA não causem mutações imprevisíveis? O DNA humano, caso fosse impresso em folhas de papel, seriam necessárias aproximadamente um milhão de folhas de papel. Uma única alteração de uma única letra nesse código pode causar uma grave doença, como também curá-la.

Não obstante, a falta de regulamentação pode permitir que a edição de DNA tenha finalidades

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

bélicas ou puramente estéticas. A bioética, nesse cenário, surge como um instrumento essencial para equilibrar a proteção da dignidade da pessoa humana sem proibir a liberdade da pesquisa científica.

Tais temas não são estranhos no Brasil. Ainda que a Técnica CRISPR-Cas9 tenha ganhado maior destaque no exterior, no Brasil – ainda que de forma menos intensa – enfrentou um questionamento acerca do uso de células-tronco de embriões excedentários de fertilização in vitro para a pesquisa científica, com o intuito de buscar a cura ou melhoras para diversas doenças. Positivada no ano de 2005 a Lei n. 11.105 de 2005, conhecida como lei de Biossegurança, autorizou o uso dos embriões excedentários na pesquisa científica. Todavia, a lei foi questionada em sede de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade, conhecida como ADI 3.510, julgada pelo Supremo Tribunal Federal em 2008.

De um lado, setores conservadores, apoiados pela Igreja Católica Apostólica Romana, defendiam o direito a vida e adotavam a teoria concepcionista, segundo a qual a vida se inicia na concepção, para defender a proibição na manipulação de embriões. De outro lado, prevaleceu a posição natalista, para a qual a personalidade jurídica está condicionada ao nascimento com vida. O relator do caso – Ministro Carlos Ayres Britto – sustentou que a Constituição protege a pessoa concreta, e não o embrião pré-implantado. Em julgamento extremamente acirrado de 6 a 5 votos, o STF declarou constitucional a utilização de células-tronco embrionárias para fins de pesquisa e terapia.

Ainda que até hoje a decisão cause espanto para parte do mundo jurídico, a Constituição Federal de 1988 é um sistema aberto e repleto de valores, ou seja, é uma Constituição principiológica. Assim, a busca pela melhoria da vida do Outro constitui um dos fundamentos centrais. Nesse contexto, percebe-se que o STF buscou proteger precisamente o Outro. Sob a perspectiva da alteridade de Emmanuel Lévinas, a interpretação deslocou o foco do formalismo abstrato para a consideração do Outro, sendo definido como aquele que sofre e aguarda uma resposta concreta do direito.

À luz da ADI 3.510, através da alteridade, reconheceu-se que negar o uso dos embriões excedentários na pesquisa científica seria desconsiderar milhões de pessoas que poderiam ser beneficiadas por terapias regenerativas, por exemplo. O direito, nesse sentido, não pode se resumir à aplicação mecânica da lei, sob pena de provocar injustiças, mas sim a partir de uma sensibilidade ética, responsabilidade social e sempre visando a dignidade da pessoa humana (Nicoletti Camillo, 2021; Barroso, 2009).

Ao se comparar a decisão do STF supracitada com o caso chinês, observa-se que ambos refletem o mesmo dilema: como equilibrar progresso científico, prudência ética e justiça social. Pode-se dizer que a diferença entre ambos está no método aplicado. No Brasil, a

pesquisa científica e dignidade da pessoa humana encontra supedâneo na CF/88. Na China, por outro lado, a ausência de controle ético permitiu a experimentação precoce em seres humanos, gerando incertezas quanto às consequências. Nos EUA, biohackers tentam expor que a técnica é segura e que qualquer indivíduo poderia utilizá-la para aprimoramento pessoal. Constatase que o desafio não é apenas técnico, mas sobretudo de natureza normativa e moral.

Dessa forma, o objetivo da pesquisa é analisar, à luz da ética, do direito, do biodireito e de outras áreas interdisciplinares pertinentes, o equilíbrio entre as promessas de cura de doenças, os riscos de práticas eugênicas e sua proteção no âmbito do ordenamento jurídico brasileiro.

Palavras-chave: Engenharia Genética, Bioética, Alteridade

Referências

BARROSO, Luís Roberto. Temas de Direito Constitucional: Tomo IV. 1. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2009. 692 p.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, 1988. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 08 Jun. 2025.

BRASIL. Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 28 mar. 2005. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111105.htm>. Acesso em: 20 maio de 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Acórdão ADI nº 3510/DF, Relator: Min. Carlos Ayres Britto. Brasília, DF, 29 de maio de 2008.

NICOLETTI CAMILLO, Carlos Eduardo. A Alteridade Como Causa Primeira Da Bioética. REVISTA DE DIREITO E MEDICINA, São Paulo, v. 3, p. 1-17, 1 mar. 2021.

SANDEL, Michael J. Contra a perfeição: ética na era da engenharia genética. 2.ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015. 158 p